



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.264

Sumário

ADIAMENTO DE SESSÃO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020	1
DECRETO Nº2594/2020	1
DATA: 10/12/2020	1
DECRETO Nº 2596	2
DATA: 11/12/2020	2

ADIAMENTO DE SESSÃO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, tendo em vista a ocorrência de um fato superveniente, com grave impossibilidade de realização da sessão de lances prevista para a data de 11 de dezembro de 2020 no Pregão Presencial nº 40/2020, Solicitação de Compras –SC nº 910– Processo nº 578/2020, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes cujo objeto é registro de preços para aquisição de tubos de concreto para uso da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, torna pública, para conhecimento dos interessados, a decisão de **ADIAMENTO** por tempo indeterminado a sessão de lances.

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº2594/2020 DATA: 10/12/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar – Não Processados dos Exercícios 2017, 2018 e 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base, usando as atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64 e art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86.

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica; Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

Considerando que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício; Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas.

DECRETA

Art 1º- Fica o Município de Diamante do Sul autorizado a cancelar o valor de R\$ 1.615,14 (um mil seissentos e quinze reais e quatorze centavos) referente a Restos a Pagar Não Processados dos Exercícios 2017, 2018 e 2019, conforme detalhamento:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
5157/2017	ALAIDE APARECIDA COELHO / 020.243.089-88 (CNPJ: 06.283.031/0001-83)	R\$ 650,00	PRODUTO/SERVIÇO NÃO ENTREGUE.
5983/2017	CELSO NEPOMOCENO E CIA LTDA ME (CNPJ: 11.273.947/0001-92)	R\$ 88,55	PRODUTO/SERVIÇO NÃO ENTREGUE.
6239/2017	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ: 85.477.586/0001-32)	R\$ 270,00	PRODUTO/SERVIÇO NÃO ENTREGUE.
3826/2018	CERTA PRE MOLDADOS EIRELI EPP (CNPJ: 03.624.924/0001-57)	R\$ 316,00	PRODUTO/SERVIÇO NÃO ENTREGUE.
5231/2018	ROSILDA RODRIGUES (CN PJ: 29.133.800/0001-62)	R\$ 85,00	PRODUTO/SERVIÇO NÃO ENTREGUE.
5961/2019	DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ: 22.688.060/0001-81)	R\$ 87,00	PRODUTO/SERVIÇO NÃO ENTREGUE.
7024/2019	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (CNPJ:)	R\$ 81,88	EMPENHADO INDEVIDAMENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.264

	30.482.319/0001-61)		
7025/2019	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (CNPJ: 30.482.319/0001-61)	R\$ 37,21	EMPENHADO INDEVIDAMENTE

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 10 de dezembro de 2020.

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2596 DATA: 11/12/2020

SÚMULA: PROIBE A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS PARA SEREM CONSUMIDAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE DIAMANTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, norteado pelo princípio da PRECAUÇÃO,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Diamante do Sul;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para CONTER O AVANÇO DESCONTROLADO DA DOENÇA e para RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, quando NÃO EFICIENTES AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, a SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.498, de 17 de abril de 2020, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Diamante do Sul,

CONSIDERANDO a CONSTATAÇÃO E CONFIRMAÇÃO pela Secretaria Municipal de Saúde do AUMENTO de casos de contaminação do COVID-19 no Município de Diamante do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.284, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição provisória de circulação em vias públicas, como medidas de enfrentamento à Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre *novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19*.

CONSIDERANDO a aprovação de recomendações pelo CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS na cidade de Diamante do Sul, em reunião no dia 11 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos comerciais de Diamante do Sul deverão obedecer às restrições gerais e específicas de cada qual, visando a proteção dos usuários e colaboradores quanto à contaminação pela COVID-19 adotando as medidas, determinadas pelo Decreto nº 2.590, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica proibida a consumação de bebidas alcóolicas no interior dos estabelecimentos comerciais e devendo os bares, lanchonetes e supermercados observarem o seguinte:

I - impedir o consumo de bebidas alcóolicas no interior dos estabelecimentos.

II - os supermercados e bares ficam impedidos de comercializarem refeição nos estabelecimentos.

III - as lanchonetes que servirem alimentos, deverão observar que as mesas, a serem utilizadas para alimentação, devem guardar distancia de dois metros entre si.

III - impedir a aglomeração de pessoas no seu no seu interior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data e terá validade de 10 (dez) dias, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Diamante do Sul, PR, 11 de dezembro de 2020

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

Eliane Tirelli
Secretária Municipal de Saúde

Ademir Jesus da Veiga
Procurador-Geral do Município

Decreto Nº 6294 de 03/12/2020

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.264

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

Decreta:

Art. 1º Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive drive in.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 5º A realização de atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde em ato normativo próprio.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, em apoio aos órgãos de fiscalização dos Municípios, deverá, durante o período indicado nos arts. 1º e 3º deste Decreto, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas, bem como o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008, e das normas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 8º Revogam-se:

I - o art. 3º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

II - o Decreto nº 6.284, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de quinze dias, podendo ser prorrogado.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)